

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N° 925/2011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011 -

"AUTORIZA O PODER **EXECUTIVO** CESSÃO MUNICIPAL DAR ΕM DE GRATUITO USO Ε **OUTROS** INCENTIVOS, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, REVOGA E ALTERA DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a dar em cessão de uso gratuito, mediante processo licitatório, na modalidade de "CHAMAMENTO PÚBLICO" para fins de construção de prédios de alvenaria para instalação de comércio e outros, imóveis de propriedade do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A finalidade de cada imóvel cedido será definida no Edital de Chamamento público.

Art. 2° A cessão de uso de que trata o artigo 1° desta lei, dar-se-á pelo prazo de até 06 (seis) anos, sendo que, ao final deste prazo, caso o beneficiado mantiver a atividade industrial e comercial durante todo o período, ficará automaticamente proprietário dos bens cedidos, devendo o Poder Executivo outorgar a competente escritura pública de doação do bem imóvel e demais atos necessários para a efetivação da transferência dos bens e, uma vez consolidada a propriedade em nome da donatária, ficará obrigada a manter uma atividade comercial por mais 03 (três) anos, sob



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

pena retornar ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. No caso de paralisação das atividades antes do decurso do prazo referido no *caput* deste artigo, o beneficiado deverá restituir o bem cedido, ensejando a reversão ao patrimônio público municipal, com suas edificações, sem qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 3° Além do benefício previsto no artigo 1° desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a proceder os trabalhos necessários para o preparo do terreno para o início da edificação, mediante utilização de maquinário próprio ou tercerizado e recursos humanos do Município.

Art. 4° O beneficiado deverá iniciar a edificação necessária à sua atividade no prazo máximo de 06 (seis) meses, e iniciar as suas atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo convênio, sob pena de sua rescisão e imediata retomada do bem cedido.

Art. 5° O beneficiado poderá ceder os direitos do convênio a outras empresas, porém, cedente e sucessor (a) deverão cumprir todas as condições previstas nesta Lei e no convênio, ficando solidárias entre si, bem como, a empresa poderá ampliar ou modificar o ramo da atividade comercial, a qualquer tempo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 7° O artigo 2° e seu parágrafo único da Lei Municipal n° 862/2010, alterada pela Lei Municipal n° 895/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

"Art. 2° A cessão de uso de que trata o artigo 1° desta lei, dar-se-á pelo prazo de até 06 (seis) anos, sendo que, ao final deste prazo, caso as empresas beneficiárias mantiverem a sua atividade industrial e comercial durante todo o período, nos termos do convênio anexo, ficarão automaticamente proprietárias dos bens cedidos, devendo o Poder Executivo outorgar a competente escritura pública de doação dos bens imóveis e demais atos necessários para a efetivação da transferência dos bens e, uma vez consolidada a propriedade em nome das donatárias, ficarão obrigadas a manter uma atividade comercial por mais 03 (três) anos, sob pena de retornar ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. No caso de paralisação das atividades antes do decurso do prazo referido no caput deste artigo, as empresas beneficiárias deverão restituir os bens cedidos, ensejando a reversão ao patrimônio público municipal, com suas edificações, sem qualquer indenização ou retenção por benfeitorias."

Art. 8° Fica Revogada a Lei Municipal n° 895/2011 de 20 de Maio de 2011.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA -RS, 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

AMARILDO LUIZ SABADINI PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI Secretário Municipal da Administração A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível Pelo Período de 10 à 25.11.2011